

Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [124660134](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10055978 Processo: 6055.2025/3016748-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: JOSE LUCIANO ICARDO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: AV MARIO ALVES 00100
Bairro: S MIGUEL PAULISTA CEP: 08061380 SQL: 131.011.0052-5

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [124628301](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 4-10055463 Processo: 6055.2025/3013877-3

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: AV MARIO ALVES 00037
Bairro: SAO MIGUEL PAULISTA CEP: 08061380 SQL: 131.013.0047-8

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura da Sé

UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTOS

Documento: [124664400](#) | **Comunique-se**

SUB-SÉ/SUSL

EXPEDIENTE

6059.2025/0003169-7

INTERESSADO: SÉRGIO AUGUSTO BELPIEDE SIMÕES - CPF: 129.736.178-47

O interessado deverá apresentar, nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08:

- Cópia da cédula de identidade do requerente;

- Comprovante da existência de Certificado de Segurança e/ou Certificado de Manutenção do Sistema de Segurança ou documento equivalente, nos termos do Art. 26 do Decreto 49.969/2008 em vigor (emitido há, no máximo, 5 anos, conforme Art. 26 § 5º do Decreto 49.969/2008);

- Certificado de acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Art. 39 do Decreto 49.969/2008, Lei 16.642/17 e Decreto 57.776/2017.

UNIDADE DE LICENCIAMENTO - ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE

Documento: [124632404](#) | **Comunique-se**

SUB-SÉ/SUSL

EXPEDIENTE

6056.2024/0014260-1

REAL BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA

O interessado deverá apresentar:

Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, comunicar o interessado com base nas Leis nº 15.499/11 e nº 19.957/18, Decreto nº 52.857/11 e Portaria 56/SMSP/2012 a apresentar os seguintes documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias:

- Tendo em vista que o imóvel encontra-se em situação irregular, apresentar Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão para a área total da edificação.

Documento: [124650430](#) | **Comunique-se**

SUB-SÉ/SUSL

EXPEDIENTE

6051.2024/0003956-0

INTERESSADO: FOUR4 PARKING E SERVICOS LTDA

O interessado deverá apresentar, nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08:

- Esclarecer a quantidade de vagas do estacionamento para o correto enquadramento no Grupo de Atividades, conforme Decreto 57.378/2016.

Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [124639243](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 17-10066637 Processo: 6058.2025/3012615-1

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ESPOLIO DE THEREZA ALMEIDA DO CARMO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: AV DR BENEDITO ESTEVAM DOS SANTOS 00698
Bairro: N/I CEP: 02136000 SQL: 065.022.0070-2

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Documento: [124660168](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 17-10066645 Processo: 6058.2025/3012616-0

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: REDIL ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E LOCACAO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: AV JULIO BUONO 00662
Bairro: N/I CEP: 02201000 SQL: 068.166.0006-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº

59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS

Documento: [124684787](#) | **Comunique-se**

6046.2024/0005420-1 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Interessados: OFOS - TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIOS LTDA

SQL: 063.088.0021-1

COMUNIQUE-SE: O Interessado deverá no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do processo:

-Apresentar Contrato de locação ou anuência do Proprietário para requerer Licençade Funcionamento. (Contrato apresentado pertence a outro Local)

GABINETE DO SUBPREFEITO

Documento: [124695760](#) | **Convocação**

6058.2023/0000606-5

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE VILA MARIA/VILA GUILHERME - BIÊNIO 2025/2026

Em atendimento a solicitação contida no ofício nº 04/2025 e com base no artigo 14 da Portaria nº 002/PREF/CC/SERS/2020, convoco para o próximo dia **06/05/2025** (terça-feira), **das 19:00 às 21:00** horas, todos(as) os(as) Conselheiros(as) Eleitos(as) e Suplentes do Biênio 2025-2026 para Reunião Ordinária Presencial do Conselho Participativo Municipal da Vila Maria/Vila Guilherme/Vila Medeiros, Biênio 2025/2026, nas dependências do Auditório da Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme, a qual fica situada à Rua General Mendes, nº 111 - Vila Maria Alta, com a pauta: Eleições Secretário e Secretário Adjunto, Zeladoria, Sabesp e Encerramento.

I - PUBLIQUE-SE.

II- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, para as devidas providências.

Subprefeitura Vila Mariana

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Documento: [124639254](#) | **Notificação Orientativa**

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 10-10117587 Processo: 6059.2025/3004398-7

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: BRADESCO ADM. DE CONSÓRCIOS

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R PRUDENTE DE MORAES NETO 00072
Bairro: N/I CEP: 04305070 SQL: 047.181.0003-8

FATO CONSTITUTIVO
Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

SUPERVISÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTO

Documento: [124643053](#) | **Despacho deferido**

6059.2025/0001966-2 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Despacho deferido

Interessados: